PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº052/99 **DE 12 DE Julho de 1999.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA , faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Lei municipal Nº052/99.

Art.1º-Em conformidade com o artigo 167,paragrafo 2ºda Constituição federal ,esta lei fixara as diretrizes orçamentária para o Exercício financeiro de 2000,

Art.2º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2000 , abrangerá os poderes legislativo e executivo , seus fundos e entidade de administração direta e indireta , assim também como a execução orçamentaria obedecera as diretrizes aqui estabelecidas , pela legislação federal .

§ 1º- As secretarias municipais ou unidades com definição de múltiplas atividades, terão consignações de dotações especifica para cada atividade ou finalidade.

§2º,- O montantes das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçamentárias;

§3º,- O pagamento com pessoal e encargos terão prioridade.

§4º,- Todos os projetos em execução, terão prioridades, sobre os novos projetos.

§5º,- O Município aplicará, no mínimo 25 % (vinte e cinco) por cento, da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação, Desporto e Lazer e Turismo, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré - Escolar.

§6º,- Fica destinado ao Poder Legislativo Municipal o percentual de no mínimo 15 % (quinze) por cento proveniente da LDO de 2000.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, através de contratos de emissão de título de renda de 25% (vinte e cinco) por cento, da receita estimada nesta Lei, na forma do Art. 67 da Constituição Federal.

APROVADO PROMULGADO PUBLICADO

Art. 4º. – O Poder Executivo poderá incluir no orçamento Prurianual para o biênio 2000 á 2001, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem aberto nos termos dos Arts. 7º. § 42 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos no mercado interno, .objetivando contemplar investimentos da unidade orçamentária "encargos gerais do Município" na forma do Art. 7 º. Parágrafo 2º. e 3º. , da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964

Art. 6º. – O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos , indeferindo, inclusive novos elementos de despesas nos projetos / atividades, durante o exercício financeiro de 2.000, afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, após prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 7º. – O orçamento para o exercício financeiro de 2.000, deverá considerar os objetivos:

I- **Objetivos Gerais:**

A – Princípios fundamentais;

B – Dos direitos e garantias,

II- **Objetivos Específicos:**

A- Da ordem financeira e econômica,

B- Da ordem social,

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO , EDIFÍCIO – SEDE DO PODER EXECUTIVO , EM SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, DE DE 1.999.

APROVADO

Osvaldo Siqueira Rosa
Presidente

PROMULGADO
EM: 12 / 7 / 99

PUBLICADO
EM: 13 / 7 / 99